



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº1.806/19, DE 27 DE JUNHO DE 2.019.

Institui o Fundo Municipal de Turismo do Município de Passa Tempo– MG – FUMTUR, e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Passa Tempo - MG, o Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao turismo.

Parágrafo Único. O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, compete ao Serviço Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - O FUMTUR destina-se:

- I. Ao fomento das atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida dos munícipes;
- II. À melhoria da infra-estrutura turística;
- III. Ao incentivo à divulgação do Município de Passa Tempo – MG e de seus produtos;
- IV. Ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V. À promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município;
- VI. A manutenção e criação de novos serviços de apoio no município;

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município;
- II - contribuição, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;
- III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros dentre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

- a) Taxa de hospedagens, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;
- b) Produto de arrecadação de taxas, multas e juros, no âmbito do turismo;
- c) Participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;
- d) Venda, publicação e edições relativas ao turismo.

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V - demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;

VI - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas às disposições legais pertinentes.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão deliberados pelo Serviço Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização, composta por 03 (três) membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, nomeados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo — **FUMTUR**, serão aplicados:

- I - Nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- II - Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento turístico municipal;
- III - Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do COMTUR;
- IV - No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o aperfeiçoamento do desenvolvimento turístico;
- V - Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo no Município;
- VI - Na Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;
- VII - Nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- VIII - Na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo municipal;
- IX - No custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo e agentes de viagens nacionais ou estrangeiros para realização de “Tours” e “workshops”, na divulgação do município;
- X - No custeio de eventos turísticos em geral;
- XI - Na contratação de profissionais especializados na prestação de serviços e assessoramento das ações do COMTUR.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR** serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

depositados em conta especial, em instituições financeiras estaduais ou federais, com agência no Município de Passa Tempo - MG.

Parágrafo Único: O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, serão transferido para o próximo exercício financeiro, a critério do Serviço Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, os bens permanentes adquiridos serão incorporados ao patrimônio público municipal.
Parágrafo Único: Excecuam-se do disposto no caput a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente e as previstas nos orçamentos do Município dos exercícios subseqüentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 27 de junho de 2.019.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal